



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/29**

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015 – SGAF

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3921-6048, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL do Tipo Menor Preço, para REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, sob número 08/2015 - SGAF, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **aquisição de relógio de ponto biométrico**. O edital e demais informações sobre a licitação podem ser obtidas no endereço www.cidadecompras.com.br.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- 1 – OBJETO:** Aquisição de relógio de ponto biométrico.
- 2 – LOCAL:** Departamento de Compras Governamentais, sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.
- 3 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Pregão tipo “menor preço”.
- 4 – REFERÊNCIA DE TEMPO:** Será usado como referência de tempo o horário de Brasília.
- 5 – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS ATÉ:** 18/06/2015 às 16h.
- 6 – CREDENCIAMENTO:** às 16:05h.
- 7 – ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 16:15h.
- 8 – INÍCIO DA DISPUTA:** às 16:30h.
- 9 – TEMPO DE DISPUTA:** 03 minutos por licitante.

Pelotas, 03 de junho de 2015.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/29

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2015 – SGAF

- 1 – Das Disposições Gerais.
- 2 – Do Objeto.
- 3 – Das Condições de Participação.
- 4 – Do Credenciamento.
- 5 – Dos Prazos.
- 6 – Da Forma de Apresentação dos Documentos e Propostas.
- 7 – Da Proposta.
- 8 – Dos Documentos de Habilitação.
- 9 – Da Sessão do Pregão.
- 10 – Da Formalização do Contrato.
- 11 – Da Alteração do Contrato.
- 12 – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato.
- 13 – Das Penalidades.
- 14 – Das Impugnações e Recursos.
- 15 – Da Homologação e Adjudicação.
- 16 – Do Pagamento.
- 17 – Da Responsabilidade e Obrigação das Partes.
- 18 – Do Prazo de Validade.
- 19 – Do Cancelamento do Registro de Preços.
- 20 – Dos Esclarecimentos Suplementares.
- 21 – Das Disposições Finais.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., torna público que no dia especificado nas considerações iniciais deste edital, a Comissão designada pela Portaria nº 100/2014, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Lei Municipal nº 5.645/2009, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007, e Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, estará reunida para processamento da licitação na Modalidade de Pregão, o qual realizar-se-á na forma presencial.

1.2 – A obtenção de esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser formulada por escrito, endereçada ao Pregoeiro em até 02 dias antes da data marcada para a disputa, através do telefone/fax (53) 3921-6048/ 39216049 ou pelo endereço eletrônico smf.licitar@pelotas.com.br.

1.3 – O D.C.G. não receberá os envelopes entregues fora do horário e/ou local especificado neste Edital.

1.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, ou por servidor do D.C.G. A autenticação de documentos pelo D.C.G., se for o caso, deverá ser feita com até um dia útil anterior a data de abertura; não serão aceitos protocolos, documentos enviados pelo processo de fac-símile (fax), em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Edital o **REGISTRO DE PREÇOS**, com **VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**, para a **aquisição de relógio de ponto biométrico**, conforme descrito no Anexo I deste



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/29

Edital, para atender as seguintes Secretarias:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança
Secretaria Municipal de Urbanismo e Infraestrutura
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Qualidade Ambiental
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Receita
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretaria Municipal de Habitação e Regulamentação Fundiária
Secretaria Municipal de Transporte
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Prefeito Municipal (Paço)
Procuradoria Geral e UGP

A aquisição deverá compreender:

Assistência Técnica permanente;
Software de gerenciamento de dados adaptado à nova Portaria 1.150/2009 MTE;
Assistência Remota e Presencial gratuita;
Suporte técnico gratuito por telefone;
Garantia de no mínimo 12 (doze) meses; e
Instalação e treinamento gratuito.

2.2 - GARANTIA TÉCNICA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO - O fabricante ou a empresa autorizada por este, fornecerá “garantia técnica integral” - “on site” para os equipamentos, na cidade de Pelotas/RS, **comprovado através de carta de credenciamento da assistência técnica na cidade de Pelotas**, em dias e horas úteis, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, comportando suporte técnico, conserto (serviço técnico de manutenção corretiva, com ou sem reposição de peças – que se ocorrer será por originais) ou substituição do equipamento problemático por outro novo (com a mesma ou superior configuração) e em perfeitas condições de uso, no prazo de 12 (doze) meses.

2.3 - A empresa vencedora deverá entregar os produtos, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.

2.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2.5 - As quantidades constantes no Anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

2.6 - Os produtos objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis,



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/29

ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar da licitação as empresas que comprovarem a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira e a qualificação técnica.

3.1.1 - a qualificação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser comprovada através do extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), com validade plena ou pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com prazo de validade em curso.

3.1.2 - as empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.

3.1.2.1 - o prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.

3.2 – Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

3.3 - Não será permitida a participação de empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.

3.4 – Não poderão participar desta licitação empresas que se encontrem em processo falimentar, de dissolução, ou liquidação, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

3.5 - A entrega dos envelopes, sem a participação pessoal da licitante, equivale à recusa em oferecer lance inferior ao da proposta, acarretando como único efeito jurídico a impossibilidade de participar da etapa de lances verbais.

3.6 - Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

3.6.1 - Poderão se beneficiar do disposto na LC 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada, ainda que, encerrada a sessão pública, não tenham vencido nenhum item.

3.6.2 - Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:

a) no momento da entrega das propostas apresentarem declaração, a condição de EPP ou ME ;

b) apresentarem novos lances no prazo máximo de 3 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.

3.6.3 - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados pelo Pregoeiro, em sessão pública o credenciamento das licitantes, o recebimento e a abertura dos envelopes: Proposta e Documentação de Habilitação.

4.2 – Será admitido para cada empresa participante na licitação um único representante, o qual deverá apresentar-se ao Pregoeiro para ser credenciado.

4.2.1 – Não será admitida a participação de um único representante para duas ou mais



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/29**

empresas para o mesmo item.

4.3 – O representante deverá comprovar possuir poderes para formulação de propostas e praticar os demais atos relativos a este pregão.

4.3.1 - A comprovação dos poderes atribuídos ao representante dar-se-á através da posse de instrumento público de procuração, ou instrumento particular com firma reconhecida, ambos com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as etapas do pregão.

4.3.2 – Caso o representante seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma, tais como: contrato social ou estatuto.

4.4 – Para fins de credenciamento o representante deverá portar:

a) Documento de identidade;

b) Procuração por instrumento público ou por instrumento privado;

c) Cópia autenticada do contrato social ou estatuto;

d) Declaração de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, prevista no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

4.5 – O representante legal da empresa que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de manifestar-se, proferir lances, de negociar preços, de recorrer, ou renunciar a direitos.

5 – DOS PRAZOS

5.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5.2 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Pelotas.

5.3 – O D.C.G. convocará a Licitante vencedora para assinatura do contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da convocação.

5.4 – É facultado à entidade promotora da Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

5.5 – Na hipótese de o D.C.G. não assinar o contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

5.6 – Os produtos deverão ser entregues/instalados, em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

6.1 – A proposta financeira e os documentos exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, na seguinte forma:

I – ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA – Terá na parte externa as seguintes indicações:

* ENVELOPE Nº 01

* PROPOSTA FINANCEIRA

* DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

* RUA GENERAL OSÓRIO, 918 – CENTRO – CEP 96.020.000, PELOTAS/RS

* PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2015



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/29

* NOME COMPLETO DA LICITANTE.

II – ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO – Terá na parte externa as seguintes indicações:

- * ENVELOPE Nº 02
- * HABILITAÇÃO
- * DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
- * RUA GENERAL OSÓRIO, 918 – CENTRO – CEP 96.020.000, PELOTAS/RS
- * PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2015
- * NOME COMPLETO DA LICITANTE.

6.2 – Os documentos de quaisquer dos envelopes deverão ser apresentados em idioma português, datilografados ou digitados, terão suas folhas numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

6.2.1 - Documentos emitidos pela licitante devem ser identificados contendo a assinatura do representante legal da empresa, bem como, o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do emissor e os documentos ou atestados emitidos por terceiros devem ser redigidos em folha com timbre ou logotipo, contendo o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do emissor e assinatura do representante legal.

6.2.2 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

6.3 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.4 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

6.5 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

6.6 – Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se o Pregoeiro o direito de corrigi-los.

6.7 – Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas, indispensáveis à execução do objeto licitado, inclusive encargos das leis sociais, seguros e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas ao objeto desta Licitação.

6.8 – A Licitante que apresentar o **extrato do SICAF ou CRC (Certificado de Registro Cadastral)** emitido pela entidade promotora da licitação, fica dispensada de juntar os documentos relativos à qualificação jurídica, qualificação econômico-financeiro, fiscal e trabalhista.

6.9 – Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

OBSERVAÇÃO: Quando os envelopes forem enviados pelo correio, ou quando o representante legal não possuir interesse em participar do certame, a Licitante deverá apresentar além dos envelopes citados no item 06, um envelope contendo a declaração **conforme Anexo II**, sob pena de ficar impedida de participar do certame.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/29

7 – DA PROPOSTA

7.1 – No envelope nº 01 – PROPOSTA, que indicará na parte externa, as especificações constantes do item 6.1. I deste Edital, deverá constar:

7.1.1 – Proposta de preços, bem como uma declaração de validade da mesma por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação.

7.1.2 - No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar nº 123/06, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.

7.2 – Poderão ser exigidos documentos complementares e planilhas de preços a serem apresentados apenas pela licitante vencedora, caso em que será fixada data, local e horário para entrega.

7.3 – O Pregoeiro não deverá considerar qualquer oferta de vantagens não previstas no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais Licitantes.

7.4 – **Na proposta financeira deverá ser informado o valor unitário e total**, em moeda nacional (R\$). Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto.

7.4.1 – Após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, a empresa vencedora deverá encaminhar, em até 2 (dois) dias úteis o Anexo IV – Ata de Registro de Preços do(s) item(s), contendo os valores (unitários e totais), descrição e marca/modelo.

7.5 – Caso haja incidência de ICMS e/ou IPI, as alíquotas desses tributos deverão estar destacadas na proposta.

7.6 – Caso haja redução de base de cálculo de qualquer tributo, a mesma deverá ser destacada na proposta, devidamente justificada.

7.7 – As propostas deverão atender integralmente o Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

7.8 – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.9 – Preço total inclusos os tributos incidentes.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

- I – Habilitação Jurídica;
- II – Regularidade Fiscal;
- III – Regularidade Trabalhista;
- IV - Qualificação Econômica e Financeira; e
- V – Qualificação Técnica.

8.2 – As empresas que desejarem participar da Licitação estarão condicionadas à apresentação de 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, numerados de 01 a 02, nos quais deverão conter os documentos e as expressões a seguir especificadas.

8.3 – No envelope nº 02 – HABILITAÇÃO, que indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 6.1.II deste Edital, deverá conter os seguintes documentos:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à Habilitação Jurídica, **poderá** ser substituída pela apresentação do



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/29

extrato do SICAF ou Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

- a) Cópia do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- c) Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo III deste edital.

II – REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à Habilitação Fiscal, **poderá** ser substituída pela apresentação do **extrato do SICAF** ou Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

- a) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.

III – REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A documentação relativa à Qualificação Econômica e Financeira, **poderá** ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de Catálogo/Folder do produto ofertado, com suas características, para verificação de compatibilidade com o objeto licitado.
- b) Apresentação de declaração da proponente responsabilizando-se em prestar a garantia indicada no item 2.2 do edital.

9 – DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I – abertura dos envelopes “Proposta” dos concorrentes.

II – abertura dos envelopes “Habilitação” dos concorrentes.

9.2 – A abertura dos envelopes “Proposta” e “habilitação” será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelas Licitantes presentes, pela Equipe de Apoio e pelo Pregoeiro.

9.3 – No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, procederá o credenciamento dos presentes, receberá a declaração dos licitantes que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e abrirá os envelopes contendo as propostas, as quais devem ser rubricadas pelos presentes, e apresentarem-se em consonância com o Termo de Referência – Anexo I.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/29

9.4 – Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

9.5 – O Pregoeiro classificará a proposta escrita de menor preço e aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação a esta, facultado ao pregoeiro a classificação de todas as propostas ou, a seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições anteriores.

9.6 – Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda a todos os termos deste Edital.
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

9.7 – Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis) o Pregoeiro excluirá a Licitante da etapa de lances.

9.8 – As Licitantes poderão durante o período fixado no preâmbulo oferecer lances verbais, iniciando pela maior proposta, de forma sequencial, até a menor, sempre com valor inferior ao último registrado, com decremento de no mínimo R\$ 20,00 (vinte) reais do valor do menor lance.

9.9 – O participante poderá estabelecer comunicação com a empresa durante a sessão, tendo o tempo de 03 minutos para propositura do lance sob pena de desconsideração do mesmo. Ressalte-se ainda que não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10 – A etapa de lances será encerrada mediante aviso de término do tempo emitido pelo Pregoeiro, ou desistência expressa de apresentar lances por parte das licitantes.

9.11 – A desclassificação da proposta implica em preclusão da possibilidade da licitante ofertar lances verbais.

9.12 – A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída desta etapa, sendo mantido seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

9.13 – Encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas a partir da proposta de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço mais vantajoso para a Administração.

9.14 – Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação para confirmação das condições de habilitação. Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, o Pregoeiro declarará a vencedora podendo ser adjudicado o objeto da presente licitação.

9.15 – Se não forem atendidas as exigências de habilitação da Licitante vencedora, o Pregoeiro examinará a oferta classificada em segundo lugar, verificando sua aceitabilidade e requisitos de habilitação, e assim sucessivamente até encontrar uma proposta que atenda as condições.

9.16 – A sessão pública do Pregão só estará concluída após declaradas as vencedoras em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

9.17 – O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

9.18 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação.

9.19 – Constatado o atendimento pleno das exigências, proceder-se-á na forma do item 12 do presente Edital.

9.20 – Após adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, e posteriormente ao Prefeito Municipal para homologação da



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/29

licitação.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato a ser firmado entre o Município de Pelotas e a Licitante vencedora, observadas as condições deste edital, terá suas cláusulas estabelecidas pelo primeiro.

10.2 – A desistência da entidade promotora da licitação de contratar com a licitante melhor classificada, não oferece a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

10.3 – A Licitante vencedora tem o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato após convocada pela Administração, sob pena de aplicação da multa prevista no item 13.1.

11 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – unilateralmente, pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação no regime de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

11.1.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.1.2 – Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a Administração poderá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme a legislação pertinente.

12 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

a) o Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à contratada, nos casos previstos no Edital:

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93:

b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

b.6) pela contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital;

b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/29

Artigo 67 desta Lei;

- b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) pela dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- b.11) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- c) a inexecução total ou parcial do Contrato por culpa da contratada enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) caso o contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor do serviço, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

- a) o prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- c) as penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no cidadecompras, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
- d) somente a autoridade que registrou as penalidades no cidadecompras poderá fazer a sua retirada.

13.2 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2.1 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.2.2 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 10.2, caberá



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/29

recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

13.2.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

14 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1 – Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão da licitação, apontadas às falhas e irregularidades que o viciaram, cabendo ao Pregoeiro decidir em 24 horas.

14.2 – Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões.

14.2.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

14.3 - A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso e será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

14.4 – A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto à vencedora.

14.5 – Não serão aceitos recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pela Licitante recorrente na sessão pública.

14.6 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo na hipótese que tratar de habilitação ou inhabilitação da licitante, de julgamento das propostas, e podendo a autoridade competente, motivadamente, atribuir eficácia suspensiva nos demais casos.

14.7 – Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto à Equipe de Apoio do Pregoeiro, Rua General Osório, 918.

14.8 – A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no item anterior, receberá tratamento de mera informação, bem como a não apresentação da impugnação ou recurso determina a decadência do direito.

14.9 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á ciência às licitantes através de comunicação via fax.

15 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação às licitantes vencedoras, com a posterior homologação pela autoridade superior.

15.2 – Havendo interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento da empresa vencedora será feito, após a entrega dos produtos e emissão do empenho, mediante a Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.

16.2 - a fatura ou nota fiscal de serviço (quando da prestação de serviços) não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, quando solicitado pela Contratante, referentes aos empregados da CONTRATADA ligados diretamente ao fornecimento, hipótese em que a Contratada suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

17 – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DAS PARTES



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/29

- a) A Contratada deverá cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho do objeto contratado;
- b) A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- c) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de uma semana, o produto que, por ocasião da entrega, não se encontrar dentro das especificações previstas na compra ou contratação;
- e) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, demais impostos e todas despesas necessárias ao fornecimento;
- f) A Contratada deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- g) A Contratada deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- h) A Contratada deverá reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a entrega do produto;
- i) O fabricante ou a empresa autorizada por este, deverá fornecer “garantia técnica integral” - “on site” para equipamentos, na cidade de Pelotas/RS, em dias e horas úteis, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, comportando suporte técnico, conserto (serviço técnico de manutenção corretiva, com ou sem reposição de peças – que se ocorrer será por originais) ou substituição do equipamento problemático por outro novo (com a mesma ou superior configuração) e em perfeitas condições de uso, no prazo de 12 (doze) meses.
- j) A “garantia técnica” integral dos equipamentos, e eventuais custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos ficam a cargo da Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à garantia), serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.
- k) A Contratada deverá oferecer Assistência Técnica permanente; Software de gerenciamento de dados adaptado à nova Portaria 1.150/2009 MTE; Assistência Remota e Presencial gratuita; Suporte técnico gratuito por telefone; Garantia de no mínimo 12 (doze) meses; e Instalação e treinamento gratuito.
- l) A Contratada é responsável pelo transporte, instalação e entrega dos produtos.

18 – DA ENTREGA E DO PRAZO

15.1 - Os produtos deverão ser entregues conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que as entregas deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação da contratante, mediante o recebimento da Nota de Empenho.

15.2 - A empresa fica obrigada a entregar a quantidade requerida pela Administração, conforme estabelecido na Nota de Empenho, a qual deverá ser emitida pela Secretaria responsável.

15.3 - A entrega do objeto deste edital será feita à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS., a quem caberá conferi-lo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

15.4 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

15.5 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 O cancelamento do registro de preços da licitante vencedora ocorrerá nas hipóteses e



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/29

condições que seguem:

- a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido pela Administração;
- b) incorrer em atraso na entrega de qualquer item adjudicado, no prazo requerido pela Administração e estabelecido neste procedimento licitatório;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

20 – DOS ESCLARECIMENTOS SUPLEMENTARES

20.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

20.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3 - A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

20.5 - **Na proposta financeira deverá ser informado o valor unitário e o total, também deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário, deverá também constar a identificação da empresa proponente, a validade da proposta, a descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca/modelo para o produto ofertado, dos materiais constantes do Anexo I do Edital. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto.**

20.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.9 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** estas não serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.

20.10.1 - Antes da adjudicação do lote a vencedora, sendo ela **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, será verificada sua regularidade fiscal.

20.10.2 - Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será aberto prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para apresentar a regularização da restrição. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

20.10.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto do item 20.10.2 implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso)



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/29

ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

20.11 - A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

20.12 - O Município de Pelotas adjudicará o objeto desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

20.13 A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal de Pelotas todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

20.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.15 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F. pelo telefone: (53) 3921-6049, fax (53)3921-6048, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 13h às 18h, ou via email smf.licitar@pelotas.com.br

20.16 Fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência – Objeto;
- Anexo II – Declaração de Credenciamento;
- Anexo III - Declaração Jurídica;
- Anexo IV – Ata de Registro de Preços; e
- Anexo V – Minuta de Contato.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O FÓRO da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito como único competente para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas administrativamente.

Pelotas, 03 de junho de 2015.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/29**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: xx/xx/2015

Início da Sessão: xx horas

I Objeto: Aquisição de relógio de ponto biométrico, para atender as seguintes secretarias:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança
Secretaria Municipal de Urbanismo e Infraestrutura
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Qualidade Ambiental
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Receita
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretaria Municipal de Habitação e Regulamentação Fundiária
Secretaria Municipal de Transporte
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Prefeito Municipal (Paço)
Procuradoria Geral e UGP

I I- Especificações do objeto:



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/29

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	Valor Médio Unitário
1	unidade	250	Relógio de Ponto Biométrico, com biometria + Cartão Proximidade+Teclado Numérico+Software Gerenciamento. Os equipamentos deverão conter a seguinte descrição: Atender todas as especificações da Portaria 1.510 do MTE; Portas USB para importação e exportação de dados, possibilitando a coleta de dados através de um pendrive; conexão à rede TCP/IP; O Cadastro e a configuração podem ser feitas através de um teclado numérico conectado ao relógio ou já inserido neste; Corte automático de papel, com sistema de pré-impressão, contendo sensor que avisa quando o papel está acabando; Que gerencie no mínimo 1.000 servidores e forneça no mínimo 1.000 comprovantes por bobina; Comunicação serial, TCP/IP e pendrive, leitura biométrica, cartão proximidade e digitação de senha no teclado; O equipamento deverá possuir duas impressoras, permitindo continuidade de operação mesmo em caso de falha em uma das impressoras, não comprometendo o registro de ponto dos servidores; Alimentação: entrada bivolt 110V a 220V O software deverá conter a seguinte descrição: Adequação à Portaria 1.510 do MTE; Interface, agilidade e flexibilidade no controle de horas normais, faltas, estras, dsr, adicional noturno, banco de horas, repouso remunerado, horas em atraso e faltas entre outros; Controle de dias de folga com cálculo especial de percentual de extra, opção para cálculo diferenciado de extra para servidores específicos e em regime de escala; Restrições por usuário para abonos, gravações de registro de ponto entre outros; Opções de conexão com banco de dados DB2, MS, SQL, Server, Oracle, entre outros.	2.733,33

a) A empresa vencedora deverá oferecer:

Assistência Técnica permanente;

Software de gerenciamento de dados adaptado à nova Portaria 1.150/2009 MTE;

Assistência Remota e Presencial gratuita;

Suporte técnico gratuito por telefone;

Garantia de no mínimo 12 (doze) meses; e

Instalação e treinamento gratuito.

GARANTIA TÉCNICA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO - O fabricante ou a empresa autorizada por este, fornecerá “garantia técnica integral” - “on site” para os equipamentos, na cidade de Pelotas/RS, **comprovado através de carta de credenciamento da assistência técnica na cidade de Pelotas**, em dias e horas úteis, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, comportando suporte técnico, conserto (serviço técnico de manutenção corretiva, com ou sem reposição de peças – que se ocorrer será por originais) ou substituição do equipamento problemático por outro novo (com a mesma ou superior configuração) e em perfeitas condições de uso, no prazo de 12 (doze) meses.

A empresa vencedora deverá entregar os produtos, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/29

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

II - Prazo: Os produtos deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

III - Pagamento: O pagamento da empresa vencedora será feito, após a entrega dos produtos e após a emissão do empenho, mediante a Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/29**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara,
perante à Lei, que:

- a) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos; e
- b) Cumpre fielmente todos os requisitos de habilitação na presente licitação e que o produto apresentado obedece às especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

Cidade – (UF), de..... de 2015.

(nome do representante legal)
Carimbo da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/29

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO JURÍDICA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara,
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- c) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública; e
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;

Cidade – (UF), de..... de 2015.

(nome do representante legal)
Carimbo da Empresa



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/29

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(ns) abaixo, denominada simplesmente **FORNECEDOR**, em vista o constante e decidido na licitação, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2015 - SGAF, do tipo “MENOR PREÇO”, conforme descrito no Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007, Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de **relógio de ponto biométrico**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa:, CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à <Rua>, <Nº>, <Cidade> - <UF>, CEP: xxxxx-xxx telefone: (xx) xxxx xxxx, fax: (xx) xxxx xxxx, representada pelo Senhor(a), RG ° x.xxx.xxx SSP/UF, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail:

Item	DESCRIÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2015-SGAF	Quantidade	Valor	Valor
		Total	Unitário	Total
01	Relógio de Ponto Biométrico, com biometria + Cartão Proximidade+Teclado Numérico+Software Gerenciamento. Os equipamentos deverão conter a seguinte descrição: Atender todas as especificações da Portaria 1.510 do MTE; Portas USB para importação e exportação de dados, possibilitando a coleta de dados através de um pendrive; conexão à rede TCP/IP; O Cadastro e a configuração podem ser feitas através de um teclado numérico conectado ao relógio ou já inserido neste; Corte automático de papel, com sistema de pré-impressão, contendo sensor que avisa quando o papel está acabando; Que gerencie no mínimo 1.000 servidores e forneça no mínimo 1.000 comprovantes por bobina; Comunicação serial, TCP/IP e pendrive, leitura biométrica, cartão proximidade e digitação de senha no teclado; O equipamento deverá possuir duas impressoras, permitindo continuidade de operação mesmo em caso de falha em uma das impressoras, não comprometendo o registro de	250		



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/29

ponto dos servidores; Alimentação: entrada bivolt 110V a 220V O software deverá conter a seguinte descrição: Adequação à Portaria 1.510 do MTE; Interface, agilidade e flexibilidade no controle de horas normais, faltas, estras, dsr, adicional noturno, banco de horas, repouso remunerado, horas em atraso e faltas entre outros; Controle de dias de folga com cálculo especial de percentual de extra, opção para cálculo diferenciado de extra para servidores específicos e em regime de escala; Restrições por usuário para abonos, gravações de registro de ponto entre outros; Opções de conexão com banco de dados DB2, MS, SQL, Server, Oracle, entre outros.			
--	--	--	--

a) A aquisição deverá compreender:

Assistência Técnica permanente;

Software de gerenciamento de dados adaptado à nova Portaria 1.150/2009 MTE;

Assistência Remota e Presencial gratuita;

Suporte técnico gratuito por telefone;

Garantia de no mínimo 12 (doze) meses; e

Instalação e treinamento gratuito.

GARANTIA TÉCNICA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO - O fabricante ou a empresa autorizada por este, fornecerá “garantia técnica integral” - “on site” para os equipamentos, na cidade de Pelotas/RS, **comprovado através de carta de credenciamento da assistência técnica na cidade de Pelotas**, em dias e horas úteis, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, comportando suporte técnico, conserto (serviço técnico de manutenção corretiva, com ou sem reposição de peças – que se ocorrer será por originais) ou substituição do equipamento problemático por outro novo (com a mesma ou superior configuração) e em perfeitas condições de uso, no prazo de 12 (doze) meses.

2 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade a partir da data de sua publicação no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Pelotas adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Pelotas, convocar os fornecedores para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Pelotas, poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/29

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

mercado efetuada pelo Município de Pelotas à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6 – DO FORO: As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2015.

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
Órgão Gerenciador

FORNECEDOR

Testemunhas:

1. _____
CPF _____._____._____-____
2. _____
CPF _____._____._____-____

Visto:

Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/29

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ANEXO V

MINUTA CONTRATO Nº...../2015.

Contrato Administrativo para a AQUISIÇÃO DE
RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a
empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na nº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, de acordo com o Pregão Presencial - Registro de Preços nº 08/2015 - SGAF e o disposto nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007, Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de relógio de ponto biométrico, conforme especificações contidas no Edital e elencadas no rol abaixo:

<i>item</i>	<i>descrição</i>	<i>unidade</i>	<i>qtde</i>
1	Relógio de Ponto Biométrico, com biometria + Cartão Proximidade+Teclado Numérico+Software Gerenciamento. Os equipamentos deverão conter a seguinte descrição: Atender todas as especificações da Portaria 1.510 do MTE; Portas USB para importação e exportação de dados, possibilitando a coleta de dados através de um pendrive; conexão à rede TCP/IP; O Cadastro e a configuração podem ser feitas através de um teclado numérico conectado ao relógio ou já inserido neste; Corte automático de papel, com sistema de pré-impressão, contendo sensor que avisa quando o papel está acabando; Que gerencie no mínimo 1.000 servidores e forneça no mínimo 1.000 comprovantes por bobina; Comunicação serial, TCP/IP e pendrive, leitura biométrica, cartão proximidade e digitação de senha no teclado; O equipamento deverá possuir duas impressoras, permitindo continuidade de operação mesmo em caso de falha em uma das impressoras, não comprometendo o registro de ponto dos servidores; Alimentação: entrada bivolt 110V a 220V O software deverá conter a seguinte descrição: Adequação à Portaria 1.510 do MTE; Interface, agilidade e flexibilidade no controle de	unidade	250



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/29

<i>item</i>	<i>descrição</i>	<i>unidade</i>	<i>qtde</i>
	horas normais, faltas, estras, dsr, adicional noturno, banco de horas, repouso remunerado, horas em atraso e faltas entre outros; Controle de dias de folga com cálculo especial de percentual de extra, opção para cálculo diferenciado de extra para servidores específicos e em regime de escala; Restrições por usuário para abonos, gravações de registro de ponto entre outros; Opções de conexão com banco de dados DB2, MS, SQL, Server, Oracle, entre outros.		

A aquisição deverá compreender:

Assistência Técnica permanente;
Software de gerenciamento de dados adaptado à nova Portaria 1.150/2009 MTE;
Assistência Remota e Presencial gratuita;
Suporte técnico gratuito por telefone;
Garantia de no mínimo 12 (doze) meses; e
Instalação e treinamento gratuito.

GARANTIA TÉCNICA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO - O fabricante ou a empresa autorizada por este, fornecerá “garantia técnica integral” - “on site” para os equipamentos, na cidade de Pelotas/RS, **comprovado através de carta de credenciamento da assistência técnica na cidade de Pelotas**, em dias e horas úteis, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, comportando suporte técnico, conserto (serviço técnico de manutenção corretiva, com ou sem reposição de peças – que se ocorrer será por originais) ou substituição do equipamento problemático por outro novo (com a mesma ou superior configuração) e em perfeitas condições de uso, no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO

A entrega dos produtos referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser feito em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SGAF não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho do objeto contratado;
- b) A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- c) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de uma semana, o produto que, por ocasião da entrega,



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/29

não se encontrar dentro das especificações previstas na compra ou contratação;

e) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, demais impostos e todas despesas necessárias ao fornecimento;

f) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

g) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

h) A **CONTRATADA** deverá reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a entrega do produto;

i) O fabricante ou a empresa autorizada por este, deverá fornecer “garantia técnica integral” - “on site” para equipamentos, na cidade de Pelotas/RS, em dias e horas úteis, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, comportando suporte técnico, conserto (serviço técnico de manutenção corretiva, com ou sem reposição de peças – que se ocorrer será por originais) ou substituição do equipamento problemático por outro novo (com a mesma ou superior configuração) e em perfeitas condições de uso, no prazo de 12 (doze) meses.

j) A “garantia técnica” integral dos equipamentos, e eventuais custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos ficam a cargo da **CONTRATADA**, bem como o transporte de equipamentos (necessários à garantia), serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

k) A **CONTRATADA** deverá oferecer Assistência Técnica permanente; Software de gerenciamento de dados adaptado à nova Portaria 1.150/2009 MTE; Assistência Remota e Presencial gratuita;

Suporte técnico gratuito por telefone; Garantia de no mínimo 12 (doze) meses; e Instalação e treinamento gratuito.

l) A **CONTRATADA** é responsável pelo transporte, instalação e entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$..... (.....), com o valor unitário para o produto especificado, conforme tabela abaixo:

<i>item</i>	<i>descrição</i>	<i>un</i>	<i>qtde</i>	<i>p.unit</i>
1	Relógio de Ponto Biométrico, com biometria + Cartão Proximidade+Teclado Numérico+Software Gerenciamento. Os equipamentos deverão conter a seguinte descrição: Atender todas as especificações da Portaria 1.510 do MTE; Portas USB para importação e exportação de dados, possibilitando a coleta de dados através de um pendrive; conexão à rede TCP/IP; O Cadastro e a configuração podem ser feitas através de um teclado numérico conectado ao relógio ou já inserido neste; Corte automático de papel, com sistema de pré-impressão, contendo sensor que avisa quando o papel está acabando; Que gerencie no mínimo 1.000 servidores e forneça no mínimo 1.000 comprovantes por bobina; Comunicação serial, TCP/IP e pendrive, leitura biométrica, cartão proximidade e digitação de senha no teclado; O equipamento deverá possuir duas impressoras, permitindo continuidade de operação mesmo em caso de falha em uma das impressoras, não comprometendo o registro de ponto dos servidores; Alimentação: entrada bivolt 110V a 220V O software deverá conter a seguinte descrição: Adequação à Portaria 1.510 do MTE; Interface, agilidade e flexibilidade no controle de horas normais, faltas, estras, dsr, adicional noturno, banco de horas, repouso remunerado, horas em atraso e faltas entre outros; Controle de dias de folga com cálculo especial de percentual de extra, opção para cálculo diferenciado de extra para servidores específicos e em regime de escala; Restrições por usuário para abonos, gravações de registro de ponto entre outros; Opções de conexão com banco de dados DB2, MS, SQL, Server, Oracle, entre outros.	un	250	

A aquisição deverá compreender:



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/29**

Assistência Técnica permanente;
Software de gerenciamento de dados adaptado à nova Portaria 1.150/2009 MTE;
Assistência Remota e Presencial gratuita;
Suporte técnico gratuito por telefone;
Garantia de no mínimo 12 (doze) meses; e
Instalação e treinamento gratuito.

GARANTIA TÉCNICA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO - O fabricante ou a empresa autorizada por este, fornecerá “garantia técnica integral” - “on site” para os equipamentos, na cidade de Pelotas/RS, **comprovado através de carta de credenciamento da assistência técnica na cidade de Pelotas**, em dias e horas úteis, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, comportando suporte técnico, conserto (serviço técnico de manutenção corretiva, com ou sem reposição de peças – que se ocorrer será por originais) ou substituição do equipamento problemático por outro novo (com a mesma ou superior configuração) e em perfeitas condições de uso, no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberados, conforme a efetiva entrega/instalação dos produtos e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente do **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, ou através de qualquer outro órgão pela **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/29

contrato.

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :

- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada à **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, até a entrega/instalação total dos equipamentos, permanecendo após esta data, apenas a obrigação acessória de garantia técnica integral "on site" por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/29

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

Aplica-se à execução deste contrato, a Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007, Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2015.

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____.____.____-____
2. _____
CPF _____.____.____-____

VISTO

Procuradoria Geral do Município